LEI MUNICIPAL Nº 898, de 02 de junho de 1993.

"*Eleva vencimentos dos Funcinários Municipais.*"

O Povo do Município de Manhumirim, por seus representantes na Câmara Municipal aprovam, e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reajustas os salarios dos Servidores Públicos Municipais, Estatutários e Celetistas, incluindo Pensionistas e aposentados.

Parágrafo Único – Será concedido um aumento de 110% (cento e dez por cento) sobre o salário de Dezembro de 1992, deduzindo o aumento de 50% (cinquenta por cento) concedido em 1º de janeiro de 1993.

Artigo 2º. Todos os níveis que, com o reajuste, não atingirem o mínimo de Cr$ 1.250.700,00 (hum milhão, duzentos e cinquenta mil e setecentos cruzeiros), serão lhes atribuido este valor, e a porcentagem necessária será descontada no próximo reajuste.

Artigo 3º. Para fazer face à despesas desta Lei, será utilizado dotação própria constante da Lei do Orçamento.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 1º de fevereiro de 1993.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, em 12 de junho de 1993.

Antonio Franco Cezário
PREFEITO MUNICIPAL